**DECRETO MUNICIPAL Nº 031/24, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre a regulamentação do Aluguel Social instituído no Município de Capão Bonito/SP pela Lei Municipal nº 4.135 de 11 de março de 2016.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS,** Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de regulamentar o Benefício Eventual de Aluguel Social;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** o art. 23, VI, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha,que traz o auxílio aluguel como uma das medidas protetivas de urgência à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica;

**Considerando** o Decreto Federal n° 6.307/07, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22da Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 033, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

**Considerando** a Lei Municipal nº 4.135 de 11 de março de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social,

**Considerando** a Lei Municipal nº 4.482 de 22 de agosto de 2018, que dispõe sobre Sistema Único de Assistência Social do Município de Capão Bonito e dá outras providências.

**Considerando** as Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no SUAS, de 2018 do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários - Coordenação Geral de Regulação e Análise Normativa;

**Considerando** a Portaria SNAS nº 146**,** de 146 de 9 de novembro de 2020, que aprova em forma de anexo a Nota Técnica nº 32/2020 que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações;

**Considerando** a Resolução nº 11, de 12 de agosto de 2021 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Capão Bonito/SP, que estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Capão Bonito/SP;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 167/21, de 19 de novembro de 2021, que estabelece critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Capão Bonito/SP,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída a ajuda de custo para pagamento de Aluguel Social no âmbito do Município de Capão Bonito - SP, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, com o objetivo de prover moradia digna a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e conforme o art. 9º, III, da Lei Municipal nº 4.135, de 11 de março de 2016 que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais; e, conforme o Decreto Municipal nº 167/21, de 19 de novembro de 2021, que estabelece critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Capão Bonito/SP.

**Art. 2º** Os benefícios de Aluguel Social concedidos serão considerados Benefícios Eventuais, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), assegurando-se o acesso a moradia temporária à população em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.135 de 11 de março de 2016 e nos termos do Decreto Municipal nº 167/21.

**§ 1º** O benefício eventual de Aluguel Social somente será concedido mediante Estudo Social e Parecer, elaborado pelo profissional Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais - CRAS, CREAS e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao CRAS, conforme dispões o art. 2º, § 5º da Lei Municipal nº 4.135 de 11 de março de 2016.

**§ 2º** Os beneficiários do Aluguel Social deverão ser acompanhados pelas equipes responsáveis pelo Estudo Social e Parecer que concedeu tal benefício, pelo menos no período vigente deste benefício, com elaboração de Plano de Acompanhamento Familiar com os objetivos de superar as vulnerabilidades que deram origem a tal necessidade; de informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento situações em que o benefício deva ser suspenso antes do prazo ou para solicitarem a prorrogação; e, para os devidos encaminhamentos à Política de Habitação e demais integrantes da rede intersetorial.

**Art. 3º** O benefício eventual de aluguel social destina-se à:

**I** – Jovens desacolhidos dos Serviços de Acolhimento Institucional por maioridade civil, sem possibilidade de retorno para a família de origem ou extensa;

**II** – Famílias desabrigadas por desastres e calamidade pública;

**III** – Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que necessitem do aluguel social como medida protetiva de urgência em virtude de sua situação de vulnerabilidade social e econômica

**IV** – Famílias em situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

**V** – Famílias com perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

**VI** – Famílias em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 4º** O auxílio de custo mensal concedido pelo aluguel social será no valor de 20 UFESPs, sendo destinado aos beneficiários pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses, mediante reavaliação da situação socioeconômica pela rede de apoio socioassistencial e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A família requerente deverá comprovar estar enquadrada nas hipóteses abaixo:

**I** – Tratar-se de família em situação de vulnerabilidade social e inscrita no Cadastro único devidamente atualizado;

**II** – Que seu único imóvel tenha sido interditado pela Defesa Civil sendo área de risco de enchente ou desabamento comprovado mediante comprovação;

**III** – Família avaliada pela Rede de Apoio Socioassistencial e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**IV** – Em qualquer hipótese, a família deverá comprovar residir no município de Capão Bonito – SP há pelo menos 01 (um) ano.

**V** – Após requerimento o pedido será encaminhado para homologação do Prefeito Municipal.

**§ 1º** Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta Lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;

**§ 2º** As prorrogações serão consideradas excepcionalmente apenas em casos de extrema necessidade, considerando as prioridades elencadas na legislação pertinente e avaliação da Rede de Apoio Socioassistencial e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Ficando sujeito a novo Estudo Social, Parecer e acompanhamento.

**§ 3º** Nas situações de calamidade pública o benefício eventual do aluguel terá seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, podendo chegar até o limite de 30 UFESPs.

**Art. 5º** As documentações relativas à este Benefício Eventual seguirão o disposto na Lei Municipal nº 4.135, de 11 de março de 2016 e no Decreto Municipal nº 167/21, de 19 de novembro de 2021. Portanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o aluguel social:

**I** – Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e,em caso de perda deste, apresentação do boletim de ocorrência (BO);

**II** – Comprovante de residência atualizado;

**III** – Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar;

**IV** – Procuração quando o benefício for concedido a pessoa ou família que se encontra incapaz de locomoção,tutelado,com guarda provisória e ou curatela.

**V** – Comprovante atualizado de inscrição no CADÚNICO.

**Art. 6º** Quando tratar-se de Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de que trata o art. 3º, III, deste Decreto, além dos documentos elencados no artigo anterior, será necessário também:

**I** – Cópia do Boletim de Ocorrência;

**II** – Cópia da decisão judicial que concedeu o aluguel social como medida protetiva de urgência à ofendida, conforme dispõe o art. 23, VI, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 7º** Quando tratar-se de Famílias desabrigadas por desastres e calamidade pública; ou ainda, que seu único imóvel tenha sido interditado pela Defesa Civil sendo área de risco de enchente ou desabamento, além dos documentos elencados no § 1º deste artigo, deverão apresentar Laudo da Defesa Civil comprovando tal situação;

**Art. 8º** O critério de renda percapita familiar para acesso ao aluguel social, também seguirá o disposto na Lei Municipal nº 4.135, de 11 de março de 2016 e no Decreto Municipal nº 167/21, de 19 de novembro de 2021, que determina que seja de até de ate ¼ (um quarto) do salário mínimo.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrem no critério do caput deste artigo, o Técnico Responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

**Art. 9º** Terá prioridade na concessão do aluguel social a criança, a família, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade publica, conforme dispõe o art. 2º, § 4° da Lei Municipal nº 4.135/2016.

**Art. 10.** A concessão do Aluguel Social será analisada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando a análise socioeconômica e os critérios estabelecidos na legislação pertinente e o beneficiário deverá:

**I** – Comprovar haver celebrado o contrato de locação em até 15 dias após a ciência do deferimento;

**II** – Caberão as famílias a escolha do imóvel a ser locado e a responsabilidade pela conservação bem como os pagamentos de taxas de abastecimento de água, energia elétrica e IPTU, bem como aquisição de móveis.

**III** – Assinar termo de ciência elaborada pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**IV** – Entregar mensalmente ao setor financeiro da SMDS a cópia do recibo de pagamento ao qual será conferido com o original e certificado pelo servidor responsável.

**Art. 11.** Somente poderão ser objeto de locação para o Aluguel Social, os imóveis localizados no Município de Capão Bonito/SP, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco e/ou de área invadidas.

**Art. 12.** A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de inteira responsabilidade do titular do benefício.

**Art. 13.** A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Art. 14.** Será suspenso o pagamento de aluguel social a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

**I** – A pedido do beneficiário;

**II** – Quando o beneficiário for contemplando em Programa Habitacional;

**III** – Em caso de morte do requerente;

**IV** – Quando o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da SMDS;

**V** – Quando o beneficiários sublocar o imóvel objeto do benefício, ou ceder à terceiros;

**VI** – Quando houver alteração na composição familiar e/ou na composição de renda, não comunicada pelo beneficiário à equipe que concedeu o benefício, para fins de reavaliação da situação;

**VII** – Quando a equipe técnica de referência emitir Parecer Social sobre a superação da situação de vulnerabilidade e/ou risco social que originou a demanda; e,

**VIII** – Quando verificado qualquer descumprimento aos requisitos estabelecidos no presente Decreto.

 **Art. 15.** A tesouraria efetuara os pagamentos direta e mensalmente às famílias beneficiadas conforme relação enviada pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 16.** O número de beneficiários, simultaneamente, não poderá ser superior a 10 (dez).

**Parágrafo único.** As despesas para execução deste Decreto deverão onerar o orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social

**Art. 17.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 07 de março de 2024.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.